

## LEI nº 317

Concede favores fiscais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a receber os impostos dos contribuintes em atraso – (Dívida ativa), descontando-lhes a multas ou multas impostas pela falta de pontualidade, desde que o pagamento seja feito até o dia 31 de Maio de 1961.

Art. 2º - Provada a precária situação financeira do contribuinte, poderá o Senhor Prefeito, ainda perdoando as multas, receber o “quantum” devido, em 12 (doze) prestações mensais, cessando o benefício se o contribuinte faltar com as mesmas prestações que deverão ter início até o dia 31 de Maio, de 1961.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a nomear uma comissão para apurar quais os contribuintes da Prefeitura Municipal que estão em atraso, que têm situação de miserabilidade ou mendicância, absolutamente sem meios para solver seus compromissos fiscais.

§ Único – Estes, com sua situação econômica rigorosamente examinada, tendo em vista seu patrimônio e rendimentos, terão suas dívidas para com a Prefeitura perdoados até a presente data.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 9 de Maio de 1961.

Paulo Clepf  
Prefeito Municipal